



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 606, de 10 de março de 2011.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$: 155.000,00 (*cento e cinquenta e cinco mil reais*) na seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Ação Social	
120002	Fundo Municipal de Ação Social	
120002.08	Assistência Social	
120002.08244	Assistência Comunitária	
120002.082440035	Gestão de Políticas Públicas de Públicas de Desenvolvimento Cultural	
120002.0824400353.056	Implantação e Estruturação do Centro Cultural	
120002.0824400353.056.344906100	Aquisição de Imóveis	155.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010, gerado pelo excesso de arrecadação das receitas provenientes do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma das Leis Complementares Estaduais nº. 336/2005 e nº. 518/2009.

Art. 4º. Os créditos orçamentários autorizados por esta lei tem como finalidade a desapropriação por meios legais do terreno situado no córrego floresta no Município de Ibatiba nas proximidades da BR 262 sentido Belo Horizonte, com as seguintes coordenadas UTM de localização – E 234176 – N 7760367, medindo aproximadamente 48.400 m² e terá como destino a construção do Centro Cultural do Município de Ibatiba.

Parágrafo único. O processo de desapropriação será conduzido por comissão especial designada pelo Chefe do Executivo e restringindo ao ditames da legislação aplicável.

Art. 5º. Fica declarada área de utilidade pública o terreno especificado no art. 4º desta Lei para efeitos de desapropriação.

Art. 6º. Fica incluída a seguinte ação no Plano Plurianual de 2010-2013:

Programa:	0035	Gestão de Políticas Públicas de Públicas de Desenvolvimento Cultural
Projeto	3.056	Implantação e Estruturação do Centro Cultural
Produto da Ação:		Ampliar a estrutura física do município destinada a atividades culturais e de lazer.

Art. 7º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

custeada com recursos específicos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 598, de 30 de novembro de 2010, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de março de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de março de 2011.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.